

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – CÓPIA CERTIFICADA**


**Regina Ido Braga Arcuri
Diretor**

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 07/04

**REGIME DE PESSOAL TEMPORÁRIO
CONTRATADO PELA SM PARA TAREFAS OU SERVIÇOS DETERMINADOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 04/96 e 30/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 01/03, 50/03 e 54/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto estabeleceu a Secretaria Administrativa do MERCOSUL como um dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que resulta conveniente que o Diretor possa contratar, em caráter excepcional e transitório, assessores ou consultores para o tratamento de temas específicos que não possam ser abordados pelos funcionários da SM.

Que a Resolução GMC Nº 50/03, estabelece parcelas especiais para a contratação de assessores ou consultores para realizar tarefas específicas na Secretaria do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Autorizar o Diretor a contratar, em caráter excepcional e transitório, para o cumprimento de tarefas prioritárias que não possam ser desenvolvidas pelo pessoal da SM, pessoas sob a modalidade de contrato de tarefas ou de serviços determinados.

Estas contratações serão feitas conforme as previsões orçamentárias correspondentes, de acordo ao disposto na Res. GMC Nº 50/03.

O Diretor deverá informar previamente aos Coordenadores Nacionais do GMC os contratos a que faz referência este artigo.

Art. 2 - As pessoas contratadas sob esta modalidade não poderão ter mais de 65 anos, salvo autorização expressa dos Estados Partes.

Art. 3 - Os contratos de trabalho ou de serviços não poderão ter uma duração superior a seis (6) meses. O Diretor poderá rescindir os contratos das pessoas a que

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – CÓPIA CERTIFICADA**


**Reginaldo Braga Arcuri
Diretor**

faz referência esta Resolução em qualquer momento, sem que corresponda alguma indenização.

O Diretor deverá informar previamente aos Coordenadores Nacionais do GMC a prorrogação desses contratos, demonstrando que mantem-se as circunstâncias excepcionais que justificam essa renovação.

Art. 4 - As pessoas contratadas para tarefas ou serviços determinados não terão o caráter de funcionários da SM e reger-se-ão exclusivamente pelo previsto nos contratos respectivos e nesta Resolução.

Art. 5 - Todos os conflitos em matéria administrativo-trabalhista que se suscitem entre a Secretaria e as pessoas contratadas para tarefas ou serviços determinados na SM serão resolvidos de acordo com os procedimentos previstos na Res. GMC Nº 54/03, seus regulamentos e eventuais modificações.

Os contratos de tarefas ou serviços determinados se ajustarão ao modelo que consta como Anexo I e forma parte da presente Resolução.

Art. 6 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIV GMC – Buenos Aires, 25/VI/04

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – CÓPIA CERTIFICADA


Reginaldo Braga Arcuri
Diretor

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE TAREFAS OU DE SERVIÇOS DETERMINADOS

Na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, nos.....dias do mes de.....do ano....., se celebra o presente contrato entre, por uma parte a Secretaria Administrativa do MERCOSUL (doravante SAM), com domicilio em Luis Piera 1992 1º andar, desta cidade, representada pelo Diretor, senhor, e pela outra parte, o/a senhor/a (doravante o Contratado), de nacionalidade....., com documento [tipo] número....., domiciliado na rua..... desta cidade, e se acorda o seguinte:

PRIMEIRO: (OBJETO DO CONTRATO)

O Contratado [executará a tarefa] [prestará os serviços] na SAM, de acordo aos Termos de Referência que se incluem como Anexo a este contrato e que se consideram parte integrante do mesmo.

SEGUNDO: (RETRIBUIÇÃO)

Pela [tarefa executada] [os serviços prestados], a SAM abonará ao Contratado o valor [total] [mensal] de (.....), por todo conceito. Esse valor será pagável

TERCEIRO: (DURAÇÃO DO CONTRATO)

Este contrato reger-se-á desdedede 200 até dede 200 .

QUARTO: (CONDIÇÕES DO CONTRATO)

O presente contrato reger-se-á exclusivamente pelo disposto na Resolução GMC Nº 07/04, 54/03 e o artigo 13 "g" da Resolução GMC Nº 06/04, seus regulamentos e eventuais modificações.

QUINTO: (RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

As partes no presente contrato concordam que toda reclamação de índole administrativo-trabalhista que se suscite entre o Contratado e a SAM, com motivo do presente contrato, será dirimida de forma exclusiva e no pertinente, de acordo com o estabelecido na Resolução GMC Nº 54/03, que aprova a criação do Tribunal Administrativo Trabalhista do MERCOSUL, seus regulamentos e eventuais modificações.

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – CÓPIA CERTIFICADA


Reginaldo Braga Arcuri
Diretor

SEXTO: (DOMICÍLIOS ESPECIAIS E NOTIFICAÇÕES)

Para todos os efeitos que possa dar lugar este contrato, as partes fixam como domicílio os indicados, acordando que o telegrama registrado será o meio válido e eficiente para toda comunicação que tenha que ser efetuada.

Para constância de ambas partes, outorgam-se e subscrevem-se dois (2) exemplares do mesmo teor, no lugar e data acima indicados.

Contratado/a

Diretor